



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
**Manoel dos Santos Bernardo**

ANO XII – Nº 930 - JOÃO CÂMARA/RN QUINTA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI referente a nota de liquidação n.º 651/2019, datada de 18/10/2019, do empenho n.º 927001/2019, no valor de R\$ 3.070,00 (Três mil e setenta reais reais), referente nota fiscal n.º. 000209. O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças. para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ULTRACLIN CLINICA LTDA - ME referente a nota de liquidação n.º 658/2019, datada de 22/10/2019, do empenho n.º. 1002002/2019, no valor de R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais), referente nota fiscal n.º. 000057. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de ultrassonografias de aparelho urinário, bolsa escrotal, tireoide, pélvica, transvaginal, abdômen total, mama bilateral, obstétrica e de próstata, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI referente a nota de liquidação n.º 654/2019, datada de 18/10/2019, do empenho n.º. 927002/2019, no valor de R\$ 7.260,00 (Sete mil duzentos sessenta reais), referente nota fiscal n.º. 000208. O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO - ME referente a nota de liquidação n.º 657/2019, datada de 22/10/2019, do empenho n.º. 1014002/2019, no valor de R\$ 23.860,00 (Vinte três mil oitocentos sessenta reais), referente nota fiscal n.º. 001382. O referido pagamento refere-se a serviços de confecção de material gráfico.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades de saúde, em especial receituários comum e de controle especial, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor, **ROBERIO ARAÚJO DANTAS-ME**. CNP 17.012.229/0001-49 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
1.024/2019	923004/2019	1.280,00	01717
1.025/2019	923005/2019	1.280,00	01716

Os referidos pagamentos referem-se a de serviço revestimento em forro pvc para escola

municipal Estudante Francisco Leite da secretaria municipal de educação e cultura do município de João Câmara/RN.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de Educação e Cultura , para imediato funcionamento das atividades da escola municipal Estudante Francisco Leite , motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI referente a nota de liquidação n.º 652/2019, datada de 18/10/2019, do empenho n.º.101400/2019, no valor de R\$ 18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), referente nota fiscal n.º. 000210. O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos odontológicos, com substituição de peças.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos odontológicos, com substituição de peças., para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO - ME referente a nota de liquidação n.º.680/2019, datada de 07/11/2019, do empenho n.º. 1106001/2019, no valor de R\$ 19.959,50 (Dezenove mil novecentos cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º. 001388. O referido pagamento refere-se a serviços de confecção de material gráfico.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades de saúde, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMBARQUE

JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA referente à nota de liquidação n.º 158/2019, datada de 06/11/2019, do empenho n.º. 1101001/2019, no valor de R\$ 3.224,40 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), referente nota fiscal n.º.0657/2019. O referido pagamento refere-se a aquisição passagens para viagem para prefeito municipal com destino a Brasília-DF para tratar de assuntos administrativos do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de ida do prefeito municipal para tratar de assuntos administrativos do município em na Capital Federal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA referente à nota de liquidação n.º 159/2019, datada de 06/11/2019, do empenho n.º. 1101002/2019, no valor de R\$ 3.224,40 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), referente nota fiscal n.º.0656/2019. O referido pagamento refere-se a aquisição passagens para viagem para servidor municipal com destino a Brasília-DF para tratar de assuntos administrativos do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de ida do servidor municipal para tratar de assuntos administrativos do município em na Capital Federal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CLINICA DA VISÃO LTDA S/C LTDA -referente a nota de liquidação n.º 643/2019, datada de 17/10/2019, do empenho n.º. 1007001/2019, no valor de R\$ 95.641,74 (Noventa e cinco mil seiscientos quarenta e um e setenta e quatro centavos), referente nota fiscal n.º. 000179. O referido pagamento refere-se a realização de exames, e cirurgias oftalmológicas.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames e cirurgias oftalmológicas , para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALERSON GUTEMBERG PAIVA DA SILVA referente a nota de liquidação n.º 214/2019, datada de 09/10/2019, do empenho n.º 1007001/2019, no valor de R\$ 2.920,00 (Dois mil novecentos e vinte reais), referente nota fiscal n.º 001704. O referido pagamento refere-se a serviços de recuperação da bomba submersa do povoado de Serrote de São Bento.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização do conserto das bombas submersas dos poços responsáveis pelo abastecimento das comunidades de Serrote de São Bento, pela extrema urgência da não falta d'água para essas comunidades, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO - ME referente a nota de liquidação n.º 680/2019, datada de 07/11/2019, do empenho n.º 1106001/2019, no valor de R\$ 19.959,50 (Dezenove mil novecentos cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º 001388. O referido pagamento refere-se a serviços de confecção de material gráfico.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades de saúde, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA referente à nota de liquidação n.º 158/2019, datada de 06/11/2019, do empenho n.º 1101001/2019, no valor de R\$ 3.224,40 (Três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), referente nota fiscal n.º 0657/2019. O referido pagamento refere-se a aquisição passagens para viagem para prefeito municipal com destino a Brasília-DF para tratar de assuntos administrativos do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de ida do prefeito municipal para tratar de assuntos administrativos do município em na Capital Federal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. A. M. DA SILVA GURGEL SERVICE EIRELI-ME ,CNPJ 21.709.172/0001-09 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
000679/2019	1007006/2019	1.510,00	000885
000165/2019	1007002/2019	1.510,00	000887
000207/2019	1007002/2019	1.510,00	000886
000483/2019	1007002/2019	1.510,00	000888
0001026/2019	1007002/2019	1.510,00	000884
000240/2019	1007003/2019	31.420,00	000883

Os referidos pagamentos referem-se a locação de veículo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de para suprir as necessidades das secretarias municipais, para o correto e imediato funcionamento das atividades das secretarias municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JR. CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI-CNPJ: 17.255495/0001-00, referente a nota de liquidação n.º 923/2019, datada de 15/10/2019, do empenho n.º 1109002/2019, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), referente nota fiscal n.º 00100. O referido pagamento refere-se a contratação de empresa especializada para elaboração e apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de a contratação de empresa especializada para elaboração e apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor, **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA**, CNPJ 23.330.896/0001-72 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
517/2019	1007003/2019	15.960,00	000706
518/2019	1106003/2019	15.960,00	000745

Os referidos pagamentos referem-se a locação de veículo, tipo caçambão, para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de obras transporte e urbanismo. Para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

O Município de João Câmara/RN, através de seu prefeito, torna público que suspende o presente certame tendo como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILHAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO que estava marcado para às 09h00min do dia 13 de Novembro de 2019, visando a realização de retificação no termo de referência e outras providências que acharem necessárias a licitação.

João Câmara/RN, 08/11/2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO CONVÊNIO Nº 001/2019**

Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 8309536/0001-3, sediada no Palácio do Torreão, Praça Baixa Verde, nº 169, Centro, João Câmara-RN, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Manoel dos Santos Bernardo, CPF. 028.976.474-26 e RG. 1.715.140, doravante denominada como Município, e a Associação dos Apicultores do Assentamento Modelo I, sediada na comunidade do Modelo I, zona Rural desta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.430.096/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Josue Alves Feitosa, CPF. 413.022.654-15 e RG. 721.403, doravante denominada Associação, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à construção da unidade de beneficiamento de mel, denominada Casa do Mel.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

**Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:**

**Parágrafo Primeiro - É vedado à Conveniente que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

**Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros:**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de João Câmara/RN o recurso no valor de R\$ 31.042,96 (trinta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), a serem liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

**Cláusula Quarta – Dos Bens Remanescentes**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados à Associação dos Apicultores do Assentamento Modelo I.

**Cláusula Quinta – Da Propriedade Intelectual**

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

**Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao (s) autor (es), pessoa (s) física (s), os direitos morais sobre a (s) obra (s) que criar (em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o (s) autor (es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.**

**Cláusula Sexta: Do Sigilo**

As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução do presente Convênio, serão objeto de sigilo.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste Convênio, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas à tecnologia em desenvolvimento.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer resultado no desenvolvimento de atividades oriundas deste Convênio ou qualquer “informação restrita” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

**Parágrafo Terceiro:** Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do (s) outro (s) partícipe(s).

**Parágrafo Quarto:** Os partícipes deverão celebrar com cada um dos seus respectivos funcionários, que estejam atuando direta ou indiretamente nas atividades oriundas deste Convênio, contratos prévios de sigilo e confidencialidade, com vistas a garantir o absoluto sigilo dos trabalhos.

**Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas**

A Associação dos Apicultores do Assentamento Modelo I ficará sujeita (o) à prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar do início das atividades produtivas.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado (a).

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

**Cláusula Nona – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**Cláusula Décima – Da Publicidade**

Caberá à (ao) Município de João Câmara/RN proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Comarca de João Câmara/RN.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias.

Dependências do Palácio do Torreão, João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA**

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES**

Testemunhas

Testemunhas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PE 007.19**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, DESTINADAS A GUARDA MUNICIPAL.

O Município de João Câmara, por intermédio da equipe de apoio ao Pregoeiro, torna público, o resultado da presente licitação: DESERTA. O pregoeiro irá marcar uma segunda chamada. Maiores informações constam no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

João Câmara/RN, 12 de novembro de 2019.

**MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 008**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 – SRP**

O Município de João Câmara/RN, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 008/2019 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoacamara.com.br](http://www.licitacaojoacamara.com.br), ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00m do dia 13/11/2019 até as 09h59m do dia 27/11/2019, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 10h00min (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2019.

João Câmara/RN, em 12 de novembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL  
Ed. nº 930 - de 14.11.19**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**

Publicação: Assessoria de Comunicação

**Gildevan Macedo da Silva**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M